



**Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Presidência**

**Processo n.º 126.152.0280/2025**

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de compra direta n.º 157.682.098.0148/2025, apresentado pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, objetivando a contratação da Fundação Getúlio Vargas, para prestação de serviços técnicos especializados, visando a realização do **VI Concurso Público para o cargo de Notário e Registrador do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme especificações contidas no contrato e no Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 1.161.000,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil reais), com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021.

A contratação em tela foi demandada pela Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme descrito no Documento de Oficialização de Demanda – DOD e no requerimento da Secretaria de Bens e Serviços, para a contratação de instituição de ensino brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, legalmente constituída, dotada de estrutura técnica, organizacional e recursos operacionais para a realização do Concurso pretendido.

Constam nos autos, os Estudos Técnicos Preliminares – ETP, Termo de Referência – TR, relação dos serviços notariais e de registro vagos, justificativa da contratação, fundamentada na quantidade de 40 (quarenta) vagas disponíveis para cargos vagos de notário e registrados, sendo 27 (vinte e sete) destinadas ao ingresso por provimento e o restante por remoção.

As certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista estão vigentes e válidas e para atendimento do art. 2º, inciso V, da Resolução n.º 7/2005 do CNJ, foi apresentada a declaração de não parentesco pela Fundação Getúlio Vargas (fls.548-574 e 586-590).

A Assessoria Jurídico-Legislativa apresentou parecer jurídico acerca da matéria posta, bem como aprovou a minuta do contrato, em cumprimento ao art. 53, § 4º da Lei 14.133/2021, exercendo atividade própria de controle prévio das contratações na Administração Pública (fls.729-730).

Com efeito, o art. 75, XV, da Lei de Licitações e Contratos dispõe:

*"art. 75 É dispensável a licitação: XV - para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos."*

Pois bem. A empresa em tela possui o enquadramento legal adotado no requerimento de dispensa de licitação disposta no artigo 75, XV da Lei 14.133/2021, pois não possui fins lucrativos é uma instituição de caráter técnico-científico e educativo (f.604), estando apta à planejar, organizar e realizar provas de seleção de candidatos em concurso público, conforme vasta documentação apresentada pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, **autorizo a contratação direta**, com base no art. 75, XV da Lei 14.133/2021, bem como a emissão de empenho estimativo



**Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Presidência**

no valor de R\$ 1.161.000,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil reais), **em favor da Fundação Getúlio Vargas.**

À Secretaria de Bens e Serviços, para as providências.

**Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN**  
**Presidente**